



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.162

BELEM

TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1952

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 64 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1948  
Assegura licença especial aos funcionários públicos, civis e militares.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ao funcionário público do Estado, civil e militar, que durante o período de dez (10) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções é assegurado o direito à licença especial de seis, (6) meses, por décenio e com os vencimentos integrais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, não se lhe deduzirá o afastamento do exercício das funções:

a) se por motivo de nojo ou gala, desde que não superior a cito (8) dias;

b) se em virtude de faltas justificadas;

c) se de licença por seis (6) meses para tratamento de saúde.

Art. 2.º A licença concedida nos termos desta lei é isenta de sélo, e sua duração não influirá na contagem de tempo para efeito de promoção, aposentadoria, reforma ou gratificação edificional.

Art. 3.º Ao cálculo do tempo de efetivo exercício que assegure o direito à licença especial, será feito por um ou mais décimos completos; interrompe-se cada período de dez anos, sempre que se der o afastamento, salvo nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 1.º

Art. 4.º As licenças especiais poderão ser gozadas em parcelas de três e dois meses, por ano civil, respectivamente.

Art. 5.º As vagas, transitórias decorrentes da concessão de licença especial, só serão preenchidas por funcionários públicos da mesma ou de outra repartição, sem direito a quaisquer vantagens além das peculiares ao seu próprio cargo ou função.

Art. 6.º Deferido o requerimento de licença especial só entrará no gozo desta o funcionário, observada a escala para tal estabelecida ou determinação do Chefe da Repartição competente.

Art. 7.º Será contado em dóbro, para efeito de aposentadoria ou reforma, o tempo das licenças especiais que o funcionário não houver gozado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1948.

(aa) Major LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Armando de Souza Corrêa  
Secretário Geral

(\*) Reproduzida por estar esgotada a edição do "D. O" de 4-11-948, que a publicou.

LEI N. 600 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

Faz alterações do Quadro Único do funcionariado público civil do Estado, criando e extinguindo cargos e dando outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um Protocolista, padrão P, lotado na Secretaria de Estado de Economia e Finanças; um Protocolista, padrão M, lotado no Departamento do Pessoal; dois Motoristas, padrão M, lotados nas Delegacias Policiais; um Enfermeiro, padrão G, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré; um Eletricista, padrão G, lotado no Teatro da Paz, três Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão L, lotados no Ensino Primário; três Orientadoras do Ensino da Capital, padrão H, lotados no Ensino Primário; trinta Professor de Grupo Escolar da Capital, padrão G, lotados no Ensino Primário;

rio, cinco Porteiro-protocolista, padrão E, lotados no Ensino Primário; um Almoxarife, padrão K, lotado na Colônia do Prata; um Microscopista, padrão F, lotado no Centro de Saúde n. 2; um Manipulador, padrão K, lotado no Centro de Saúde n. 2; um Protocolista, padrão K, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos de carreira: três Investigador, classe F, lotados nas Delegacias Policiais; quatro Estatístico-auxiliar, classe F, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; quarenta e nove Serventes, classe D, lotados, um no Conservatório Carlos Gomes e quarenta e oito no Ensino Primário; um Policia Sanitário, classe G, lotado no Centro de Saúde n. 1; vinte Atendente, classe D, lotados, oito no Centro de Saúde n. 1; quatro no Centro de Saúde n. 2; quatro no Posto de Higiene dos Jurunas e quatro no Posto de Higiene da Pedreira; quatro Médico-clínico, classe O, lotados, dois no Posto de Higiene dos Jurunas e dois no Posto de Higiene da Pedreira.

Art. 3.º Ficam extintos os seguintes cargos de carreira: um Oficial Administrativo, classe M, lotado na Secretaria de Estado de Economia e Finanças; um Auxiliar de Escrita, padrão H, lotado no Departamento do Pessoal.

Art. 4.º Ficam também extintos o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe, padrão U, lotado no Serviço de Malária e Anti-Culex e, a proporção que forem vagando, vinte cargos de Escriturário-Apurador, padrão G, lotados, na Repartição Criminal um, na Secretaria de Economia e Finanças um, e dezoito na Divisão de Receita.

Art. 5.º Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos: dois Professores de Desenho, de padrão L, para o padrão P; três Escritários, do padrão H, para o padrão J; um Arquivista, do padrão E, para o G; um Dactilógrafo, do padrão E, para o G; dois Escrivães, do padrão I, para o K; um Auxiliar de Escritório, do padrão G, para o I; dois Auxiliars de Escritório, do padrão D, para o F; dois Oficiais de Justiça, do padrão E, para o G; um Motorista, do padrão M, para o N; um Servente, do padrão D, para o E; todos lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; um Dactilógrafo, do padrão E, para o G, lotado na Corregedoria Geral da Justiça; dois Oficiais de Gabinete, do padrão P, para o R; um Protocolista do padrão M para o O e um Motorista, do padrão L, para o M, todos lotados no Gabinete do Governador; um Chefe, do padrão P, para o Q, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública; um Arquivista, do padrão L, para o O, e um Motorista, do padrão J, para o M, lotados ambos na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; vinte e dois Professor, padrão N, para o P, e dois Professor de Desenho, do padrão L, para o N, da Escola de Engenharia; um Chefe de Material e Produção, do padrão P, para o Q; dois Mestre de Oficina, do padrão L,

para o M; sete Mestre de Oficina, do padrão I, para M, e um Professor de Desenho, do padrão E, para o G, lotados todos na Escola Profissional Lauro Sodré; um Diretor, do Padrão P, para o U, lotado no Instituto de Educação do Pará; um Motorista, do padrão K, para o M, lotado na Secretaria de Saúde Pública; um Auxiliar de Campo, do padrão J, para o L e dois Motorista, do padrão I, para o M, lotados no Departamento de Produção.

Art. 6.º Ficam instituídas as funções gratificadas de Subdiretor do Colégio Estadual País de Carvalho, atribuível a um professor de estabelecimento com a remuneração de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um e seiscentos cruzeiros) anuais e a de Chefe de Disciplina do Instituto de Educação do Pará, com a remuneração de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Fica mudada a denominação do cargo de Administrador do Teatro da Paz, para a de Diretor e elevado o respectivo padrão de vencimentos, de J para o R.

Art. 8.º VETADO.

Art. 9.º VETADO.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde

Pública

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

Claudio Lins de Vasconcelos

Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

(\*) DECRETO N. 368 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Regulamenta a concessão da licença especial prevista na Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º A concessão da licença especial de que trata a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, deverá processar-se na forma do presente regulamento.

Art. 2.º Poderão ser beneficiados pela concessão de licença especial:

a) o funcionário vitalício ou estável;

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

A s s i n a t u r a s

Belém:

Anual .. . . . .	260,00
Semestral .. . . . .	140,00
Número avulso .. . .	1,00
Número atrazado, por ano .. . . . .	1,50

Estados e Municípios:

Anual .. . . . .	300,00
Semestral .. . . . .	150,00

Exterior:

Anual .. . . . .	460,00
Publicidade .. . . .	600,00
1 Página contabilidade,	
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez .. . . . .	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

b) os servidores estaduais, amparados pelo art. 120 da Constituição Política do Pará e

c) os militares.

Parágrafo único. A concessão da licença especial aos militares do Estado será regulada, no que não colidir com o disposto na Lei n. 64, citada, pelo Decreto-lei federal número 9.698, de 6 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares).

Art. 3º O servidor civil que se julgar com direito à licença especial deverá requerê-la à autoridade competente, declarando a forma por que deseja gozá-la (art. 4º da Lei n. 64).

Parágrafo único. Quando se tratar de mais de uma licença especial, o servidor poderá requerê-las para períodos semestrais consecutivos ou isolados, para um ou mais períodos semestrais em concorrência com períodos parcelados, e para períodos parcelados.

Art. 4º A licença especial será concedida, mediante decreto, pelo Governador do Estado, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 5º O requerimento será encaminhado por intermédio do Chefe de repartição ou serviço ao órgão de pessoal, que instruirá o processo, remetendo-o à autoridade competente para conceder a licença.

§ 1º A repartição de origem deverá anexar ao requerimento uma cópia da ficha funcional do interessado.

§ 2º Entende-se como órgão de pessoal a atual Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, ou Serviço que a substituir.

Art. 6º O órgão de pessoal informará o processo, esclarecendo, à vista do assentamento individual, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença especial, observadas as seguintes normas:

I — somente será computado o tempo de serviço público estadual, ressalvado o disposto nos itens VIII e IX do art. 96 do Estatuto;

II — a contagem do tempo de serviço será feita em dias;

III — não será considerado o afastamento do servidor, decorrente de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 180 dias por decênio, e de falta justificada;

IV — entendem-se como falta justificada:

a) os dias que, na forma do art. 96 do Estatuto e da legislação posterior, são considerados de efetivo exercício;

b) os dias em que o servidor não compareceu à repartição pelo motivo previsto no art. 110, § 3º do Estatuto;

c) os dias que, na vigência da legislação anterior do Estatuto, tenham sido considerados como falta justificada.

V — quando houver interrupção de exercício, recomeçará a contagem de novo decênio a partir da data em que o servidor voltou ao cargo ou à função (art. 3º da Lei n. 64);

VI — o período de gozo da licença especial não interrompe a contagem do tempo de serviço referente a novo decênio.

Art. 7º Deferido o requerimento, voltará o processo ao órgão de pessoal, para anotação e publicação oficial do ato.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido, o processo será arquivado no órgão de pessoal, podendo o interessado recorrer, na forma do Estatuto.

Art. 8º Compete ao órgão de pessoal comunicar ao Chefe de repartição ou serviço a concessão de licença especial, mencionando a data de entrada no requerimento do servidor, no protocolo da repartição de origem, e a forma da referida concessão, para o fim de ser organizada a escala a que se refere o art. 6º da Lei n. 64.

Art. 9º O Chefe de repartição ou serviço organizará a escala segundo a ordem cronológica de entrada do requerimento dos interessados.

§ 1º Poderá ser revista a escala quando:

a) sobrevenir a inclusão de nova licença deferida;

b) o servidor declarar expressamente que prefere gozar a licença especial em época diversa da que lhe caberia na escala;

c) o Chefe de repartição ou serviço determinar outro período, atendendo aos interesses da administração (art. 6º da Lei n. 64).

§ 2º Quando houver requerimentos da mesma data, terá precedência no gozo da licença o servidor que contar maior tempo de serviço público estadual.

Art. 10. A organização da escala deverá atender aos requisitos seguintes:

a) a licença especial parcelada só poderá ser gozada em três períodos de dois meses ou em dois períodos de três meses;

b) quando requerida para um período único de seis meses, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

c) quando requerida para períodos parcelados bimestrais e trimestrais, na forma do art. 4º da Lei n. 64, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

d) haverá um só período bimestral ou trimestral por ano civil;

e) na mesma repartição não poderão ser licenciados, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do total do pessoal em exercício;

f) se houver menos de seis servidores em exercício, somente um deles poderá ser licenciado;

g) ressalvado o disposto nas alíneas e) e f) deste artigo, o período a ser determinado pelo Chefe da repartição ou serviço na conformidade do § 1º, alínea c), do artigo anterior, deverá ser marcado para ter início dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data do deferimento da licença;

h) deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 11. O Chefe de repartição ou serviço comunicará ao órgão de pessoal as datas em que o servidor entrará em gozo de licença especial e, voltar ao exercício do cargo ou função.

Art. 12. O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada será licenciado com o vencimento, remuneração ou salário do cargo ou função de que seja ocupante efetivo.

Art. 13. O servidor que estiver acumulando na conformidade do art. 185 da Constituição Federal, combinado com o art. 119 da Constituição Política do Pará, poderá ser licenciado nos dois cargos ou funções desde que não haja interrupção de exercício, em qualquer deles, durante o decênio.

§ 1º Computar-se-á para cada cargo ou função o período completo de dez anos, vedada a acumulação de tempo de serviço para efeito de concessão de licença especial.

§ 2º Se o exercício de cada cargo for ininterrupto até comple-

tar-se o respectivo decênio, o servidor poderá ser licenciado nos dois cargos ou funções simultânea ou sucessivamente.

§ 3º O tempo de serviço prestado anteriormente à acumulação só poderá ser computado para contagem do decênio referente ao cargo em que o requerente contar maior tempo de serviço.

§ 4º O tempo de serviço computado para a concessão de licença em um dos cargos ou funções não poderá ser considerado para o mesmo efeito no outro.

§ 5º Havendo interrupção de exercício em um dos cargos ou funções, o servidor somente poderá ser licenciado naquela em que contar o decênio completo.

Art. 14. Na época da apuração do tempo de serviço para o efeito de aposentadoria, o órgão de pessoal verificará se o servidor não gozou licenças especiais, contando-se-lhe em dôbro o tempo correspondente a cada licença a que tinha direito, de acordo com o art. 7º da Lei n. 64.

Art. 15. O servidor poderá gozar a licença especial onde lhe convier, ficando, apenas, obrigado a comunicar, por escrito, seu endereço ao Chefe a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 16. É vedado transformar em especial qualquer outra licença concedida ao servidor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1952.

(aa) Major LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
ARMANDO DE SOUZA CORRÊA  
Secretário Geral

(\*) Reproduzido por estar esgotada a edição do "D. O." de 3-12-48, que o publicou.

(\*) DECRETO N. 1.039 — DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Dá a denominação de "Professora Antônia Rosa" à Escola Rural do lugar S. João da Ponta, no Município de S. Caetano de Odivelas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada "Professora Antônia Rosa" a Escola Rural do lugar S. João da Ponta, no Município de S. Caetano de Odivelas, em homenagem à memória dessa preceptora que bons serviços prestou à instrução pública no referido município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no "D. O." de 22/8/52.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Benedito Paes Passa para exercer a função de Escrivão de Polícia na Ilha Trambioca, Município de Barcarena, vago com a exoneração de Jonas Eduardo do Espírito Santo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Jonas Eduardo do Espírito Santo para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na Ilha Trambioca, Município de Barcarena, vago com a exoneração de João Balbino Maicher.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jonas Eduardo do Espírito Santo do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia na

vila de Almeirim, vago com a exoneração de Genésio José da Silva. O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Hércilio Garcia Ribeira para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Engenho Araci, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Eusébio Galvão Vera, para a vila de Santa Bárbara, no mesmo município.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Durval Pinheiro Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Juiz Suplente em São Roberto, Município de Maracanã, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel de Cristo Ferreira para exercer o cargo que se acha vago, de 1º Juiz Suplente em São Roberto, Município de Maracanã, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 73 (ex-officio), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eusébio Galvão Vera, comissário de polícia no lugar En-

genho Araci, Município de Ananindeua, para exercer idênticas funções na vila Santa Bárbara, no mesmo município, cujo cargo está vago com a exoneração, a pedido, de Louival Oliveira Dias.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 4 de outubro de 1952, que nomeou Procópio da Memória Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Juiz Suplente na vila de Beja, Município de Igarapé-miri, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, por ter saído com incorreção quanto à citação da Comarca.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Medina Neto do cargo, em comissão, de comissário de polícia no alto rio Jari, Município de Almeirim.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Genésio José da Silva do cargo, em comissão, de comissário de polícia na cila Arumanduba, Município de Almeirim.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 1/11/52

Peticões:

2697 — Alcides Gomes (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Indeferido.

2698 — Leonidas Martins Chaves; 2831 — Leonel Correia da Silva; 2827 — José Vicente Soares e 2837 — Francisco Xavier Pina (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Deferidos.

2544 — Claudina Pinheiro (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Concedido o castanhal Macacheira número 1 (um).

2672 — Antonio Borges Pires Leal (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Concedido o castanhal Macacheira número 1 (dois).

2645 — Edgar Jácome e 2683 — Francisco Alves Madeira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferidos.

2709 — Augusto Bastos Morbach (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2593 — Raimundo Ferreira Sobrinho (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido, para o lote que obteve em 1952.

2541 — José Rodrigues de Souza (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2836 — Teodomiro Pinto da Sil — Deferido.

## DO INTERIOR E JUSTICA SECRETARIA DE ESTADO

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 30/10/52

Peticões:

01226 — Manoel Cândido de Oliveira, ex-cabo da P. M. (reforma) — Nada há que deferir. Deve-se citar ao interessado e arquivar-se.

01438 — Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da P. M., requerendo os benefícios da Lei federal n. 1.156, de 12 de julho de 1950 — Atenda-se.

01550 — Genésio Nunes da Silva (solicitando inclusão nas fileiras da Guarda Civil) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprovado.

01551 — Hildeberto Corrêa Seixas (inclusão na Guarda Civil) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprovado.

01535 — Raimundo Bernardo Monteiro, cabo reformado da P. M. (requer promoção ao posto imediato) — Faça-se a juntada pedida pelo Departamento do Pessoal, solicitando-lhes informem sobre o estado da construção.

Ofícios:

N. 417, da Polícia Militar (proposta de reforma de João Manuel de Campos, cabo) — Lavre-se o ato proposto.

N. 589, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo um telegrama do Dr. Helio Campos, preitor de Tucuruí (providências) — Acuse-se o recebimento e encaminhe-se ao D. E. S. P., para as devidas providências.

N. 405, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando seja submetido ao exame de saúde o investigador Manoel Almir Esteves) — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública.

S/n, da Prefeitura Municipal de Tucuruí (solicitando a entrega de numerário) — 1º Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.

S/n, da Prefeitura Municipal de Gurupá (remetendo em duas vias os comprovantes das despesas efetuadas, para construção da escola rural de Santo Antônio do Machado, naquele município) — Telegrafe-se ao Coletor Estadual e ao Presidente do Conselho Escolar, solicitando-lhes informem sobre o estado da construção.

tulante deixou decorrer o prazo de pleitear, administrativa ou judicialmente, contra a Fazenda Pública, que é de cinco anos.

Departamento do Material

— Informe o Departamento de Contabilidade, se a dotação competente não foi suplementada.

Secretaria de Interior e Justiça — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Nestor Orlando Miléo — Ao Departamento de Receita para dizer, ouvindo a Seção de Coletorias.

Alberto Ferreira de Carvalho — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Seção de Fiscalização — Estando providenciado, arquive-se.

Flávio Augusto Titan Viegas — Estando providenciado, arquive-se.

José Ribeiro Alves — Ao Sr. Chefe de Expediente, para certificar, de acordo com o que foi informado pela Seção de Coletorias.

Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Paschoal Pereira — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Secretaria de Saúde Pública — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações atestadoras das providências tomadas pelo Departamento do Material.

Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para informar sobre a suplementação da verba competente.

Instituto Lauro Sodré — Ao Departamento do Material, para empenho.

Raimundo Campos do Amaral — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Pedro Alcântara da Silva — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência do D. P.

Dr. Raimundo Galdino de Araujo (representação) — Sr. General Governador: 1) O Dr. Raimundo Galdino de Araujo, diretor do Departamento de Pessoal, representou contra o funcionário estadual José Waldemar Figueiredo de Oliveira, Inspetor de Vendas e Consignações, lotado no Departamento de Receita, alegando ter sido brutalmente agredido por palavras e impropérios, proferidos pelo citado funcionário, fato que teria ocorrido no dia 9 de agosto, no interior da Casa Albano, aparentando o acusado estado de embriaguez.

Eugenio Tavares Ferreira — Atendendo à solicitação do Comando da Polícia Militar, autorizo o pagamento em referência. Ao D. P., para os devidos fins.

Assembleia Legislativa (solicitando informações) — Ao Departamento de Receita, para informar.

Jair Albano Loureiro — Deferido, pelos fundamentos constantes dos pareceres da Consultoria Jurídica e Diretoria Geral do D. P.

Leila Coelho — Deferido. Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Ministério de Educação, Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido de receber a verba em referência.

Memorandum do Gabinete do Governador — Ao D. M. para informar qual o saldo da dotação relativa a Material Permanente.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao Sr. General Governador sugerindo esta Secretaria seja ouvida o D. P.

A. Ramos & Cia. — Ao Departamento de Material, para empenho.

Secretaria do Interior e Justiça — Arquivar.

Prefeitura Municipal de Altamira — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência e parecer.

Abaixo assinado de comerciantes da Feira Livre do Ver-o-Peso — Ao Departamento de Receita para informar, através da S. F., se os requerentes se encontram inscritos e se vêm pagando regularmente os impostos devidos.

Ministério de Educação do Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido do recebimento.

Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para providenciar.

Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. D., para os devidos fins, à conta da verba competente.

Creusa Queiroz de Leão — Reformo o despacho supra para submeter à consideração do Sr. General Governador, opinando esta Secretaria de Estado pelo indeferimento do pedido, dada a prescrição no caso do direito de reclamação, uma vez que a pos-

terior deixa decorrer o prazo de pleitear, administrativa ou judicialmente, contra a Fazenda Pública, que é de cinco anos.

Departamento do Material

— Informe o Departamento de Contabilidade, se a dotação competente não foi suplementada.

Secretaria de Interior e Justiça — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Nestor Orlando Miléo — Ao Departamento de Receita para dizer, ouvindo a Seção de Coletorias.

Alberto Ferreira de Carvalho — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Seção de Fiscalização — Estando providenciado, arquive-se.

Flávio Augusto Titan Viegas — Estando providenciado, arquive-se.

José Ribeiro Alves — Ao Sr. Chefe de Expediente, para certificar, de acordo com o que foi informado pela Seção de Coletorias.

Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Paschoal Pereira — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Secretaria de Saúde Pública — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações atestadoras das providências tomadas pelo Departamento do Material.

Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para informar sobre a suplementação da verba competente.

Instituto Lauro Sodré — Ao Departamento do Material, para empenho.

Raimundo Campos do Amaral — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Pedro Alcântara da Silva — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência do D. P.

Dr. Raimundo Galdino de Araujo (representação) — Sr. General Governador: 1) O Dr. Raimundo Galdino de Araujo, diretor do Departamento de Pessoal, representou contra o funcionário estadual José Waldemar Figueiredo de Oliveira, Inspetor de Vendas e Consignações, lotado no Departamento de Receita, alegando ter sido brutalmente agredido por palavras e impropérios, proferidos pelo citado funcionário, fato que teria ocorrido no dia 9 de agosto, no interior da Casa Albano, aparentando o acusado estado de embriaguez.

Eugenio Tavares Ferreira — Atendendo à solicitação do Comando da Polícia Militar, autorizo o pagamento em referência. Ao D. D., para os devidos fins.

Assembleia Legislativa (solicitando informações) — Ao Departamento de Receita, para informar.

Jair Albano Loureiro — Deferido, pelos fundamentos constantes dos pareceres da Consultoria Jurídica e Diretoria Geral do D. P.

Leila Coelho — Deferido. Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Ministério de Educação, Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido de receber a verba em referência.

Memorandum do Gabinete do Governador — Ao D. M. para informar qual o saldo da dotação relativa a Material Permanente.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao Sr. General Governador sugerindo esta Secretaria seja ouvida o D. P.

A. Ramos & Cia. — Ao Departamento de Material, para empenho.

Secretaria do Interior e Justiça — Arquivar.

Prefeitura Municipal de Altamira — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência e parecer.

Abaixo assinado de comerciantes da Feira Livre do Ver-o-Peso — Ao Departamento de Receita para informar, através da S. F., se os requerentes se encontram inscritos e se vêm pagando regularmente os impostos devidos.

Ministério de Educação do Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido do recebimento.

Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para providenciar.

Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. D., para os devidos fins, à conta da verba competente.

Creusa Queiroz de Leão — Reformo o despacho supra para submeter à consideração do Sr. General Governador, opinando esta Secretaria de Estado pelo indeferimento do pedido, dada a prescrição no caso do direito de reclamação, uma vez que a pos-

terior deixa decorrer o prazo de pleitear, administrativa ou judicialmente, contra a Fazenda Pública, que é de cinco anos.

Departamento do Material

— Informe o Departamento de Contabilidade, se a dotação competente não foi suplementada.

Secretaria de Interior e Justiça — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Nestor Orlando Miléo — Ao Departamento de Receita para dizer, ouvindo a Seção de Coletorias.

Alberto Ferreira de Carvalho — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Seção de Fiscalização — Estando providenciado, arquive-se.

Flávio Augusto Titan Viegas — Estando providenciado, arquive-se.

José Ribeiro Alves — Ao Sr. Chefe de Expediente, para certificar, de acordo com o que foi informado pela Seção de Coletorias.

Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Paschoal Pereira — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Secretaria de Saúde Pública — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações atestadoras das providências tomadas pelo Departamento do Material.

Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para informar sobre a suplementação da verba competente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 31/11/52

Peticões:

Abajo assinado dos Diretores de Departamento de Pessoal, do Material, de Contabilidade (solicitando gratificação) — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, cuja procedência é realizada pelo parecer da Procuradoria Fiscal, que esta Secretaria adota e ratifica. Os pagamentos solicitados poderão ocorrer à conta dos saldos das dotações das respectivas repartições, indicadas pelo D. C.

Memorandum do Gabinete do Governador (requisitando material) — Ao Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria o adiamento da aquisição proposta para o começo do próximo exercício, visto estar esgotada a dotação competente.

Dilermando Cairo de Oliveira — Dar ciência, ao requerente, da informação da Superintendência da Fiscalização, a qual impede o fornecimento da certidão requerida.

Matadouro do Maguari (comunicação) — Ao Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria no sentido de que se limite a 30 dias a proibição de entrada no estabelecimento e a (5) cinco dias, a suspensão dos trabalhadores.

Biblioteca e Arquivo Público (requisição de material) — Ao D. M., para atender as requisições nos valores de Cr\$ 12.004,00 (Livraria Editora Labor do Brasil), não devendo as aquisições, em qualquer hipótese, exceder a quantia de Cr\$ 20.500,00.

Rita Benigna da Silva — Deferido, em face do parecer do Dep. de Despesa e da informação da chefia de Expediente. Ao D. D., para pagamento.

Departamento de Receita (comunicação) — A Procuradoria Fiscal para as providências de direito, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual.

Horácio Ferreira dos Santos Bastos (requerendo seis meses de licença) — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria do Estado pelo deferimento do pedido, nos termos dos pareceres da Consultoria Jurídica e Diretoria do D. P.

João Inacio — Ao Sr. General Governador, opinando esta

Secretaria no sentido de que se solicitem informações mais completas domissiva sobre a proposta submetida à consideração do Governo parense.

Eugenio Tavares Ferreira — Atendendo à solicitação do Comando da Polícia Militar, autorizo o pagamento em referência. Ao D. D., para os devidos fins.

Assembleia Legislativa (solicitando informações) — Ao Departamento de Receita, para informar.

Jair Albano Loureiro — Deferido, pelos fundamentos constantes dos pareceres da Consultoria Jurídica e Diretoria Geral do D. P.

Leila Coelho — Deferido. Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Ministério de Educação, Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido de receber a verba em referência.

Memorandum do Gabinete do Governador — Ao D. M. para informar qual o saldo da dotação relativa a Material Permanente.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao Sr. General Governador sugerindo esta Secretaria seja ouvida o D. P.

A. Ramos & Cia. — Ao Departamento de Material, para empenho.

Secretaria do Interior e Justiça — Arquivar.

Prefeitura Municipal de Altamira — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência e parecer.

Abaixo assinado de comerciantes da Feira Livre do Ver-o-Peso — Ao Departamento de Receita para informar, através da S. F., se os requerentes se encontram inscritos e se vêm pagando regularmente os impostos devidos.

Ministério de Educação do Rio de Janeiro — Ao D. D., para provid

herdeiros de *entes* Francisca Gomes) — Ao Serviço de Terras.  
N. 3.000 — Medição e discriminação, em São Caetano de Odiveiras, em que o discriminante Pedro Antônio Soares) — Ao Serviço de Terras.

N. 1.253 — Compra de terras

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 25/10/1952

Processos:

N. 5016 — Aurea de Araujo Guerreiro — A seção de estatística, para informar se a requerente remeteu, pontualmente, os mapas de matrícula e frequência escolar, no ano de 1951.

N. 5241 — Of. 997, da Assembleia Legislativa — O período letivo do ano escolar de 1948, foi de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1 de agosto a 15 de dezembro do mesmo ano, sendo o mês de julho de férias e o período de 16 a 31 de dezembro. Constando o nome da professora Odálea de Sousa Rodrigues Ferreira incluído nas folhas de pagamento de maio a dezembro de 1948, como se verifica da informação supra, é claro que gosou as férias regulamentares.

N. 5299 — José Valério Ribeiro — Comunique-se ao interessado a decisão do Governo, no despacho retro.

N. 5358 — Maria do Carmo Adab — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 5357 — Lucila Rodrigues da Fonseca — Sim, faça-se a respectiva apostila no título de nomeação, à vista da certidão do casamento civil.

N. 5356 — Eucila Rodrigues da Fonseca — A seção do ficheiro, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 5355 — Of. 2151, da S. S. P. — A seção de expediente, para os devidos fins.

N. 5351 — Yvete Marques de Araújo — A inspeção de saúde.

N. 5354 — Of. 2148, da S. S. P. — Chame-se, pela imprensa, as pessoas indicadas neste ofício, para se apresentarem no Centro de Saúde n. 2, a fim de terminarem os exames de saúde.

N. 5370 — Of. 2704 desta SEC — A 2.ª Seção, para informar.

N. 5288 — Ercília Leite Alves — Não existe vaga, presentemente, no Instituto Lauro Sodré, para o internamento do menor, filho da requerente. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 5368 — Eunice Ribeiro Alves — A inspeção de saúde.

N. 5359 — Raimunda do Rosário Pismel — A inspeção de saúde.

N. 5360 — Carmencita Neves Pereira — A inspetoria escolar, para verificar e informar.

N. 5362 — Ana Ferreira

devolutas, no Município de Itupiranga, em que é requerente Kalil Mutran) Designo o agremiador Barcessat ir a Itupiranga e verificar se a ilha "Praia do Meio" tem a utilidade a que se refere o Prefeito e o Coletor como seja o uso pelos vasanteiros.

10 Milheiros de envelope saco, 27x36  
10 Milheiros de envelope saco, 17x23  
100 Caixas de cartão farpado  
250 Resmas de papel flôr-post branco  
200 Resmas de papel flôr-post, em cores sortidas  
200 Resmas de papel apergaminhado de 30 quilos, de 1.ª  
100 Resmas de papel pautado, de 24 quilos  
100 Resmas de papel jornal EB  
300 Resmas de papel em linha dagua para jornal  
150 Resmas de papel super-bond, 16 quilos, em cores verde, azul, canário, ouro e roseo  
300 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos, de 1.ª  
400 Resmas de papel apergaminhado de 16 quilos, de 1.ª  
250 Resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.ª  
50 Resmas de papel cromo "Kot" de 24 quilos  
50 Resmas de papel acetinado de 40 quilos, de 1.ª

30.000 Folhas de cartolina branca

30.000 Folhas de cartolina em cores sortidas

10.000 Folhas de cartão Bristol

500 Quilos de estópia

1.000 Quilos de cóla, sendo 700 quilos da preta e 300 da branca

15 Quilos de tinta concentrada rubi 191

5 Quilos de tinta concentrada azul 217

5 Quilos de tinta preta luxo

5 Quilos de tinta concentrada marron foto 901

200 Quilos de massa forte para rôlo

10.000 Quilos de chumbo para linotípia

1.000 Quilos de metal para esteriotipia

1 Tambor com 200 quilos de tinta preta para jornal

20 Latas de 5 quilos de tinta diamante para obras

1.000 Novelos de barbante.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25 de novembro próximo, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e a concorrência será presidida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarados, quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Secretário da Economia e Finanças, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato de seu pedido de inscrição.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO — Diretor Geral  
Visto — Daniel Coelho de Sousa, secretário do interior e Justiça  
Visto — Stélio Maroja — Secretário de Economia e Finanças

NOTA — O pagamento será à vista, mediante entrega do Material CIF Belém.

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22 e 26|11)

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA IMPRENSA OFICIAL Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 586, sancionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zácarias de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.

2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.

2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.

1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.

1 Máquina de costurar livros.

1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato EB, até ao formato 32.

1 Máquina de esteriotipia plana.

Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadratinhos diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; faias diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não forem aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA IMPRENSA OFICIAL Concorrência Pública

De acordo com os recursos constantes da Tabela 37, da Lei n. 564, de 21/10/1952 (Orçamento do Estado para 1953), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8/10/1952, faço público aos interessados, que, no prazo de vinte (20) dias, a partir desta data, ou seja no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, no Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1953:

20 Milheiros de envelopes para memorandum  
20 Milheiros de envelopes aéreos para ofício  
20 Milheiros de envelopes aéreos comerciais  
50 Milheiros de envelopes para ofício

como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeiramente.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral  
Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado  
do Interior e Justiça  
Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças  
(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30[1]; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20[12])

#### PREFEITURA MUNICIPAL

##### DE BELEM

###### Aforamento de terras

Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Laura Sales dos Santos, brasileira, casada, residente à Rua 1º de Dezembro n. 126, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida 1º de Dezembro, Francisco Monteiro, na projeção dos fundos; Francisco Monteiro e Curuá de onde dista 14,00 metros. Limites à direita com a casa n. 130 e a esquerda com a 122. Dimensões: Frente, 7,60 metros por uma profundidade de 26,90 metros, perfazendo uma área de 202,44 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

(T—3902—23[10, 4 e 14[11—  
Cr\$ 120,00)

###### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Teixeira de Sousa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10ª Comarca, 28º término, 28º Município — "Inhangapi" — E 78º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: "A dita sorte de terras está situada no Município de Inhangapi, limites com o Município de São Miguel do Guama, no lugar denominado Pataueaua, fazendo frente para o igarapé "Galho da Pedra", confinando pelo lado direito com terras descremadas de Evaristo Paulino da Silva e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ocupadas por Pedro Solina Bernardes; e pelos fundos com terras do Estado ocupadas por Pedro Ferreira da Cunha.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Inhangapi. Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de outubro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3948-4, 14 e 23[11-Cr\$ 120,00)

###### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Senhor Bernardino Bastos de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 34º Município — Capim, 34º término, 98º Distrito e 14º Comarca — Guama, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente, com o igarapé denominado Pataueaua, à margem esquerda, descendo, pelo lado de baixo, com terras de Porfirio Ferreira Maciel; pelo lado de cima, com o igarapésinho Jarcá, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo, pouco mais ou menos 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3910-25[10, 4 e 14[11-Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de chamada, fica notificada d. MARIA DE NAZARE CORREA, ocupante do cargo de professora de 1.º entrância — Padreão B do Quadro Único, lotado no lugar Cocal, no município de S. Sebastião da Boa Vista, para dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente Edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Rosa Sales Monteiro da Silva, ocupante do cargo de professor de escola de 1.º entrância — Padreão B, do Quadro Único, lotada na escola Trav. dos Alves, no Município de São Caetano de Odívelas, para dentro de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padreão B, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 31 de outubro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G— Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27[11])

#### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

##### Chamada de funcionário

Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Benjamin de Sousa Monteiro, escrivão, da Coletoria Estadual de Mocajuba, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias) e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço de sua função, ser proposta e sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de outubro de 1952. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31[10; 1, 2, 4, 5, 6 e 7[11]952)

#### SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

##### Delegacia no Pará

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pa-

rá, chama a atenção dos interessados para os editais afixados nas portarias da Alfândega de Belém e Delegacia

Fiscal neste Estado, pelos

quais são convidados os interessados na determinação da linha do preamárra médio de

1831, a apresentar estudos,

plantas, documentos e outros elementos concernentes aos terrenos situados no litoral da

cidade de Salinópolis inclusiva

ve a margem do rio Urindeua, no trecho compreendido entre

a ponta do Maçarico e Porto

Grande no Município de Salinópolis, e os terrenos situa-

dos nesta cidade de Belém, ao

longo da Travessa do Cano e

Avenida Almirante Tamanda-

ré desde o inicio na Rua São

Boaventura até o cruzamento

da citada Avenida com a Tra-

vessa Padre Eutíquio.

Delegacia do S. P. U. no

Pará, 21[10]952. — (a) Maria

de Lourdes M. Silva, esc. clas-

se "F". — Visto: Eduardo

Chermont, chefe da Delega-

cia.

(Ext—23[10, 4 e 14[11])

(T-3947-4, 14 e 23[11-Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.718

ACÓRDÃO N. 21.391  
Apelação Criminal da Capital  
Apelante — A Justiça Pública.  
Apelado — Waldemar Carlos Galvão.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca da Capital, em que são apelante, Justiça Pública; e, apelado, Waldemar Carlos Galvão.

Acordam, os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, dar provimento à apelação para, anulando o julgamento, mandar que o réu seja de novo julgado.

E assim decidem pela deficiência dos quesitos e contradição entre as suas respostas.

Assim é que o Juiz deveria formular, em primeiro lugar, o quesito à respeito da injustiça da agressão, para depois propor os relativos à atualidade ou iminência dessa agressão. Deveria primeiro obter do juri a certeza de que a agressão era injusta, para depois averiguar se ela era atual ou iminente. Como foi feito, poderia chegar-se a esta situação: ser afirmada a atualidade da agressão ou sua iminência, e ser negada a sua injustiça.

A ordem dos quesitos deveria ter sido esta:

— O réu praticou o fato repelido injusta agressão?

— A agressão era atual?

— A agressão era iminente?

Ainda o Juiz englobou dois quesitos da legítima defesa, quando indagou, num só quesito, se o réu usou moderadamente dos meios necessários para repelir a referida agressão.

Como foi formulado este quesito chega-se à evidência de que eram necessários os meios, quando ao contrário, há que inquirir, separadamente, se os meios usados eram necessários e se o réu usou desses meios moderadamente.

Os quesitos devem ser assim formulados:

— Os meios usados na repulsa eram necessários?

— O réu usou moderadamente desses meios?

O Juri negou esse quesito formulado englobadamente, mas a resposta constante do termo do julgamento só se refere a um dos requisitos, sendo, portanto, deficiente a resposta.

Disse o Juri: — o réu não usou dos meios necessários para repelir a referida agressão, silenciando quanto ao uso moderado desses meios.

Já o 7º quesito, que se refere ao excesso culposo da legítima defesa, teve resposta afirmativa.

Mas esse quesito não devia ter sido submetido à apreciação do Conselho de sentença, porque, tendo este negado um dos requisitos constitutivos da legítima defesa, esta não se concretizou. Ora se não houve legítima defesa, não poderia haver excesso culposo dessa legítima defesa que o Juri negou.

O § único do art. 21 do Cód Pe-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nal dispõe: o agente que excede culposamente os limites da legítima defesa, responde pelo fato, se este é punível como crime culposo. Nem houve a legítima defesa, desde que o júri respondeu, nem o fato é punível é um crime doloso.

Pelo que fica exposto, é evidente a deficiência dos quesitos e das suas respostas e a contradição entre estes, motivos suficientes para a nulidade do julgamento, ex-vi do parágrafo único do art. 564 do Cod. de Proc. Penal, modificado pelo art. 7º da Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948.

Custas afinal.  
Belém, 20 de outubro de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Analdo Lobo — Raul Braga. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.392  
Agravio de petição e recurso "ex-officio" em Mandado de Segurança

Agravante: A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado: Severino Martins de Souza França

Relator: Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição e recurso "ex-officio" em mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo agravante e recorrente, respectivamente, a Prefeitura Municipal de Belém e o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e, agravado e recorrido, Severino Martins de Souza França:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos componentes da Turma julgadora,

desprezada, por unanimidade,

a preliminar de prescrição do direito de pedir mandado de segurança, levantada pela agravante,

de vez que no caso sub-judice não

há que cogitar da prescrição e sim,

decadência, que aliás não se con-

sumara nos termos do art. 8º da

Lei n. 1.333, de 31/12/1951, pela

decorrência do lapso de tempo af-

previsto; de meritis, negar provi-

mento ao agravio e ao recurso "ex-

officio", para confirmar, como

confirmam, a sentença recorrida,

por seus próprios fundamentos,

que são jurídicos e se conformam

com as provas dos autos.

No verdade, o Corpo Municipal

de Bombeiros, em que pese à or-

ganização militarizada que lhe é

atribuída no obsoleto Regulamen-

to da antiga Intendência Munici-

pal de Belém, e que não mais con-

valesce na vigência da atual Cons-

tituição Federal, que define as

Fórmas Armadas, incluindo tão so-

mente as polícias militares como

fórcas auxiliares, reservas do Exército (art. 183), — o Corpo Municipal de Bombeiros — díziamos — representa um serviço público de natureza civil, como civil é o serviço prestado por corporações congêneres, da União e dos Estados, cujos componentes, dessas corporações, se apresentem, igualmente, uniformizados e adotam semelhante nomenclatura nos postos de hierarquia, mais por necessidade de disciplina do que pelo caráter, que não possuem, de Fórmas Armadas ou militarizadas. Tal acontece, aqui como em toda a parte, com as polícias aduaneiros, os carteiros do Correio, os bombeiros voluntários, os vigilantes noturnos, os guardas e fiscais das municipalidades, os guardas ferroviários e, até, os chamados "mata mosquitos", os quais todos, nem porque ostentem uniformes e usem divisas, devem ser considerados militares e sujeitos aos regulamentos militares nas suas relações com o poder público.

O recorrido, cabô do Corpo Municipal de Bombeiros, com 14 anos, 4 meses e 7 dias de serviço público, adquirira estabilidade como funcionário civil do Município de Belém, ex-vi do art. 188, n. II da Const. Federal e art. 120 da Const. do Estado do Pará, e não podia, assim, ser demitido ou excluído daquela corporação ad nutum do comandante, ou mesmo do Prefeito, sem a observância do disposto no art. 189, n. II, da Const. Federal, pelo que o ato de seu afastamento se revestiu de puro arbitrio, de abuso de poder.

Não é por um simples detalhe em boletim de serviço, sem mais formalidade e por um impulso de violência daquele que detém o mando, que se não — de despedir, e por na rua, um serventuário com quasi três lustres de bons serviços, que vinha sendo automaticamente reconduzido, desde 1936, e que um mês antes de ser demitido ou excluído, fizera jus, por seus merecimentos, a uma promo-

ção a cabo — desmentido formal à rota justificativa de seu "licenciamento", eufemismo com que se quis distanciar a sua demissão. Demissão nula por falta de poder jurisdicional da autoridade que a assinou, e nula, ainda, porque não podia fazê-lo nem o comandante dos bombeiros nem o próprio Prefeito de Belém, por simples ato de arbitrio, ex-autoritate, senão mediante processo administrativo em que ao acusado fosse assegurada ampla defesa, tal como consta do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Belém. Como funcionário civil e sujeito às leis e regulamentos civis, o bombeiro responde perante o fôro civil, a sua justiça é civil, e nem sequer é ele assemelhado ao militar, para gozar de fôro especial. A simples metonímia de "soldado do fogo", em que ressalta a bravura e o destemor nas horas do perigo, não basta para lhe atribuir o caráter de militar, que não é, pelo próprio destino de suas atividades na esfera civil. Não usa "armas de fogo", mas "contra o fogo", não "ataca" nem "faz fogo" e, sim, "defende a propriedade" e "apaga o fogo". Eis a sua nobre missão presuposta. Os máus governos, que não contam com as simpatias públicas e têm as noites indormidas — por duende e pesadelos, esses, sim, é que vez por outra costumam transformar os bombeiros em janizários da sua guarda pretoriana, e metam-lhes nas mãos armas de guerra, sobretudo nas horas de perigo, quando pensam ainda poder opor dique à onda de impopularidade que leva de vencida pelo despenhadeiro incoercível do despréstígio.

Custas pele a agravante. — P. e R.

Belém, 14 de outubro de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Valente Lobo, Relator. Curcino Silva, vencido. Raul Braga. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1º de novembro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 27, 28  
E 30 DE OUTUBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1ª Vara

Dr. — ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Maria Macerata de Castro — Mandou citar.

— Idem de Corrêa, Costa & Cia. — Idêntico despacho.

Escrivão Santiago:

No requerimento de Teodora da Silva Dantas Cravo — Digam os interessados.

Escrivão Sarmento:

No requerimento de Albino Vi-

lheira & Cia. — Conclusos.

— Idem de José Zamorim —

Mandou citar.

— Idem de Alberto Valente do

Couto (dr.) — Mandou juntar.

Escrivão Maia:

Inventário de José Antônio Nu-

nes Filho e Libéria de Abreu Nu-

nes — Em declarações finais.

— No requerimento de Vi-

cente Germano de Sousa, na ação

que move contra Henri Voegeli

— Em afirmação dos peritos.

— Inventário de Miguel Mou-

rão Serra — Julgou a partilha.

— Alvará: Requerente, Alice

Vasques Galende — Deferiu.

Escrivão Odón:

Inventário de Levina Guedes da

Costa e Sousa — Mandou que o

Sr. Escrivão informe sobre o ob-

jetivo da petição apresentada.

— Arrolamento de Maria Alba.

Nadier — Diga o inventariante.  
— Inventário de Nazaré Buainan Rossi — Deferiu o requerimento de fls. 30.  
— Arrolamento de Micaela Sousa dos Santos — Deferido.  
— Ação cominatória A. Adolfo Pereira Carneiro; R., Cecília de Brito Fontes — Julgou procedente a ação.  
— Ação executiva hipotecária: A., José Antônio Berlange; R., Agostinho Marques e sua mulher — Idêntica decisão.  
Escrivão Pépes:  
Inventário de Izabel Linhares Paiva — Em avaliação.  
Ação ordinária: A., Benedicto Sôusa Rodrigues; R., Francisco Duarte Costa — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.  
Reserva de dominial: A., Aristides Lima Brasil; R., Miguel Paiva Lage — Ao Contador.  
Ação executiva: A., F. A. T. Viegas; R., Beatriz Coelho Feitosa — Deferiu, em parte, a petição de fls. 2.  
Inventário de José Antônio Nunes Filho e outra — Diga os interessados.  
Renovação de locação: A., L. L. Lobato & Cia. Ltda.; R., José Alves Mendes — Diga a autora.  
Inventário de Cecília Díreni — Digam os interessados.  
Inventário de Antero Pau lo da Costa — Julgou o cálculo.  
Idem do Dr. Paulo Eleutério Cavalcante de Albuquerque Alves da Silva — À conta.  
No requerimento de Antônio Cruz & Filho — Digam os interessados.  
Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE  
No requerimento de F. A. T. Viegas — D. A. Conclusos.  
Idem de Ricardo Augusto Mesquita — Deferido.  
Escrivão Lobato:  
No requerimento de Bernardino Teixeira de Carvalho — Deferido.  
Inventário de Carl Ferdinand Johannes Fester — Julgou-se a partilha.  
Idem de Francisca Rosa Cavaleiro de Macedo — Julgou o cálculo.  
Testamento de Emilia Ro meiro Gama — À conta.  
Hermenegildo Florentino Cardoso — Digam os interessados.  
Idem de Manoel Siqueira — Idêntico despacho.  
Depoimento de testemunha: Requerente, Antônio Fernandes Teixeira; Requerido, Valdemar Ferreira d' Oliveira Lopes — Mandou que os autos sejam entregues ao requerente.  
No ofício n. 1.494, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou juntar.  
Idem, sem número, do Banco Borges — Idêntico despacho.  
No requerimento de Mesbla S. A. — Conclusos.  
Renovação de contrato: A., Ferreira & Lemos; R., Daniel Alves Pinheiro e outros — Em indicação de perito.  
Exclusão de penhor: A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Mário Lopes Sampaio & Cia. — Mandou oficiar na forma devida.  
Juiz de Direito da 4.ª vara, ac. pelo titular da 5.ª Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA  
No requerimento de Antônio José de Oliveira — D. A. Conclusos.  
Escrivão Pépes:  
Ação ordinária: A., Produtos Vitoria, Limitada; R., Hélio do Nascimento Rocha — Mandou que a autora esclareça o seu pedido de perícia.  
No requerimento de Lima & Ferreira — Conclusos.  
Escrivão Sarmiento:  
Dissolução de sociedade: A., Antônio Celestino de Barros; R., Barros, Conde & Cia. — Mandou citar, em forma legal.  
Manutenção de posse: A., Cesário Matias de Sousa; R., Silvino Campos de Amorim — Nada há a deferir.  
Escrivão Maia:  
Sequestro: Requerentes, A., Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R., Pedro A. Eloam — Mandou lavrar auto de penhora.  
Cominatória: A., Rachel Freire de Andrade; R., Joventino Sabino de Oliveira — Jurou suspeição.  
Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; RR., Lima & Ferreira — Em especificação de provas.  
Idem: A., Agripino de Juci Bastos; R., Antônio de Abreu Costa — Em indicação de perito por parte do autor.  
Assistência Judiciária:  
No requerimento de Apolinário Gregória da Luz — Mandou tomar por término.  
Arrolamento de Artur In dia de Sousa Albuquerque — Digam os interessados.  
No requerimento de Raimundo Caetano da Silva — Conclusos.  
Arrolamento de Raimundo Manoel das Neves — Mandou juntar informações sobre o imposto de renda.  
Ação ordinária: A., Brígido Moreira dos Santos; R., Rodrigues Batista & Cia. — Em especificação de provas.  
Reintegração de posse: A., Alcina Dória; R., Antônio Joaquim Fernandes — Julgou a autora carecedora do direito de ação.  
Imissão de posse: A., Benedita Alves de Farias; R., Iraci Alves de Sousa — Diga a parte contrária.  
Arrolamento de Maria Lúcia Ordóñez Daniel — Digam os interessados.  
Vistoria: A., Francisca Ferreira da Silva; R., José Vieira da Silva — Em indicação de perito.  
Depósito: A., Maria do Carmo Silveira Lima; R., Tibúrcio Morais da Silva — Julgou-se incompetente.  
Consignação: A., Ana Nata de Oliveira; R., Delfim Figueiredo — Mandou seja esclarecida a residência da ré.  
Arrolamento de Benedicto Rosendo do Nascimento — Mandou aguardar a decisão do agravado.  
No requerimento de Torres, Ferreira & Cia. — Deferido.  
Idem de Alexandrina Maués Merca — Conclusos.  
Idem de Antônia Alexandrina Pantoja — Conclusos.  
Carta precatória vinda de Curuçá — Mandou juntar.  
No requerimento de Verbi caro & Bastos — Deferido.  
Carta precatória vinda do Marenhão — Mandou cumprir.  
Arrolamento de José Maria de Oliveira — Ao cálculo.  
Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA  
Escrivão Sarmento:  
Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Cláudia da Cunha Lima — Designou o dia 11 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Alimentos provisionais: A., Ana Maria Maltez Ramos; R., Gerci Cardoso Ramos — Idem, dia 12 de dezembro, às 10 horas.  
Investigação de paternidade: A., Antônia Pais da Costa; RR., os herdeiros de Graciliano de Sousa Rosa — Idem, dia 15 de dezembro, às 10 horas.  
Alimentos: A., Hilda Olímpia Fernandes; R., Raimundo Izidoro Fernandes — Vista ao Dr. C. Geral.  
Investigação de paternidade: A., Maria Lima; R., Wolcon Pinheiro Viana — Vista à autora.  
Alimentos: A., Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Diga o Dr. C. Geral.  
Investigação: A., Iracema Corrêa; R., herdeiros de Pedro Lopes da Silva — Diga a parte C. Geral.  
Desquite litigioso: A., Laurindo Carmona de Figueiredo; R., Valdomira de Sousa Figueiredo — Marcou o dia 31, às 9 horas, para a conciliação ou acordo.  
Desquite litigioso: A., Alfredo Alves da Silva; R., Zenóbia Menezes da Silva — Idem, dia 30, às 9 horas.  
Suprimento de outorga: A., Maria Laureana da Conceição

R., Antônio Gomes dos Santos — Vista ao Dr. C. Geral.  
Investigação: A., Francisca Santiago Lima; RR., herdeiros de João Martins Lima — Designou o dia 10 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Investigação de paternidade: A., Zulmira Palma Vera; RR., herdeiros de Moacir Cordeiro — Idem, dia 17 de dezembro, às 10 horas.  
Investigação feita por Orestes Pinto Medeiros contra Dulce Louçhard Medeiros — Vista ao Dr. Curador de Menores.  
Anulação de casamento: Requerente, Antônio Bararú Guerreiro; Requerida, Oneide Fi queiro Guerreiro — À Superior Instância.  
No requerimento de Honrina Andrade — Deferido.  
Casamento de João da Cruz Monteiro e Martinha Ferreira da Silva — Mandou prosseguir.  
No requerimento de Dilair Dias Franco — Mandou citar.  
Carta precatória vinda de Muamá — Mandou cumprir.  
Investigação de paternidade: A., Davina Cheres da Silva; R., Celso Lourival Albuquerque da Silva — Mandou expedir a precatória pedida.  
Investigação: R., Raimunda Nazaré Ribeiro; R., os herdeiros de Joaquim Pereira da Silva — Idêntico despacho.  
No requerimento de Helena Lúcia Ordóñez Daniel — Deferido.  
Alimentos: A., Josina da Silva Costa; R., Oscar Monteiro da Costa — Marcou o dia 6 de novembro, às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juiz.  
Idem por Dona Hilda Brito Sousa contra Anastácio Farias de Sousa — Idem, dia 5 de novembro, às 9 horas.  
Desquite: A., Leonor Guimaraes Martins; R., Juvenal Martins Alves Filho — Vista ao M. Público.  
Alimentos: A., Joana Clárisse de Jesus; R., Arnaud Bezerra Franco — Designou o dia 2 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Casamento de João Moraes e Marcelina Conceição Lima — Mandou prosseguir.  
Idem de Manoel Cirilo da Fonseca com Crisolita Sousa dos

Santos — Diga o Dr. Curador Geral qual a irregularidade.  
Investigação: A., Sebastiana Moreira da Silva; R., Pedro da Costa Nunes — Designou o dia 25 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
No requerimento de Raimundo Sousa Machado — Como requer.  
Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE FREITAS  
Embaraços: Embargante: Banco Norberto Gomes S. A.; Embargado: Aquilino Corrêa — Peçam os embargos.  
No requerimento de Manoel Gomes Corrêa — Conclusos.  
Arrolamento de Ivoni Corrêa de Moraes — Mandou que a inventariante apresente em Juiz documento comprobatório da propriedade.  
Inventário de João José Moraes — Mandou reduzir à término o esboço.  
Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Felícia Andreassi — Designou o dia 7 de novembro p. às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra Manoel Oliveira Pantoja — Idem, dia 7 de novembro, às 10 horas.  
Idem contra Amália Augusta Mendes Chermont — Idem, dia 12 de novembro, às 10 horas.  
Consignação: A., Edgar Ramos Lameira e outros; R., a Prefeitura de Belém — Deferiu o recurso de agravo.  
Mandado de segurança: Impetrante, Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Indeferiu a ordem de segurança impetrada.  
Ação ordinária: A., Grandes Moinhos do Brasil S. A.; R., O Estado do Pará — Mandou que o Escrivão numere e rubrique as folhas dos autos.  
Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Antônio Agostinho de Andrade — Vista ao autor.  
Inventário de Manoel Lucas de Sousa — Ao cálculo.  
No requerimento de Mesbla S. A. — Conclusos.  
Averbação: Requerente, Heli ana Maria e outros — Mandou seja cumprido o despacho exarado.  
No requerimento de Ninfa Machado Maia — Mandou juntar.  
Inventário de Elizabeth Bonifácia — Diga os interessados.  
Idem de Nemrod Vale — Deferiu o pedido de fls. 57.  
Ação ordinária: A., Eduardo Reis; R., Oto de Neli Vergueiro — Diga a parte contrária.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ajanari Samuel de Sousa Cruz e a senhorinha Maria Alfredina Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 199, filho de Ernesto Horacio da Cruz e de Dona Antoneta Clairefont de Sousa Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 7 de Setembro n. 158, filha de Humberto Dinorah Farias de Sousa e de Dona Jacy Tavares de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do rubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T-3945-4 e 11|11-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leandro Pedro da Silva e a senhorinha Maria de Jesuís.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Brejo de Areia, leiteiro, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filho de João Arcanjo da Silva e de Dona Maria Pedro Aniceto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filha de Dona Hilária Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3943—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Francisco Peck Dourado e a senhorinha Aldahir Peck Dourado.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Baixa Verde, militar, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. 14 de Abril n. 555, filho de Francisco Tomaz Pinheiro e de Dona Juvina Franciscus Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 32, filha de Artur Cavalcante Dourado e de Dona Ana Peck Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3946—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DE SOURE

Eugenio Messias de Vasconcelos, tabelião e escrivão do segundo ofício de justiça do Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 168, parágrafo 2º "infine" do Código de Processo Civil, pelo presente edital por mim assinado, intimo os Senhores Heráclito e Eurico de Almeida Cavalcante, proprietários das terras demarcadas denominadas "Arraial", "São Bento" ou "Dunas", bem como aos condoninos e confinantes Guilherme Medeiros Lobato, componentes da firma Mendonça & Lobato, representados pelo Dr. Moacir Guimarães Morais, D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra, Luciano Dieder, Francisco Fernando Dacier Lobato, D. Maria Gregória Tavares Lobato, também representados pelo Dr. Moacir Guimarães Morais, Dr. Célio Dacier Lobato também procurador dos confinantes Francisco Fernando Dacier Lobato, D. Maria Gregória Tavares Lobato, D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra, Darcy Oliveira e sua esposa D. Maria de Nazare Lobato Oliveira, Odete Dacier Lobato, Dr. Deodoro de Mendonça e sua esposa D. Marieta Siqueira Machado de Mendonça, firma Minervina Lobato & Filhos representados pelo Dr. Irval Corrêa Lobato, Drs. Hamilton Ferreira de Sousa e Heliódoro dos Santos Arruda, advogados da firma requerente Heráclito e Eurico de Almeida Cavalcante, Drs. José Rodrigues Pereira e Bertino Barbosa Lima, engenheiros indicados pelo confinante Luciano Bieder, Raimundo Gonçalves Magno, engenheiro-agronomo encarregado da demarcação, Dr. Carlos Manoel Goberto Damasceno, suplente legal do engenheiro demarcador e os peritos Sizenando Nunes Eleres e Fernando de Sousa Gonçalves, por todo o conteúdo do seguinte despacho: — Atendendo ao justo impedimento do agrimensor Raimundo Gonçalves Magno e ao fato

de não haver comparecido a esta Comarca o seu substituto legal — agrimensor Carlos Manoel Dagoberto Damasceno, regularmente notificado pelo edital de fls. 679, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, resolvo transferir para o próximo mês de novembro, dia 28, o início dos trabalhos demarcatórios. Expeça-se edital de notificação aos interessados confinantes, agrimensores e peritos residentes fóra desta Comarca, sem prejuízo das notificações que possam ser efetuadas pessoalmente. O edital deverá ser publicado no DIARIO OFICIAL pelo espaço de 20 dias. Soure, 30 de outubro de 1952. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, Brasil, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

(a) Eugenio Messias de Vasconcelos, escrivão.

(T—3949—4|11—Cr\$ 120,00)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Marapanim, em que são partes, como apelante, Mariana Neri Corrêa; e, apelado, Jaconiano Braga, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Óbidos, em que são partes, como apelante, e, apelado, Maria Figueira Torres, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Rutelira de Oliveira Pinheiro e outro; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Dr. José Mariano Cavaleiro de Macêdo; e, agravado, José Rodrigues Itára Miguez, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Dr. José Mariano Cavaleiro de Macêdo; e, agravado, José Rodrigues Itára Miguez, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sab



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.357

## JURISPRUDÊNCIA RECURSO N. 1428 — PARA (SOUCE)

Do acórdão que deu provimento ao recurso para julgar válida a votação da 19.<sup>a</sup> Seção, apurada em separado, e mandar cumprir a definitivamente na apuração geral.

Recorrente: — Coligação Democrática Paraense.

Recorridos: — Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Democrático.

Sessão de 10/1/51.

Relator o Sr. Dr. Machado Guimarães Filho.

### JULGAMENTO

Não se conheceu, preliminarmente, do recurso contra os votos do relator e do Ministro Sabóia Lima: "O Tribunal Regional, tendo em consideração que o excesso de uma sobrecarta era apenas aparente, pois o eleitor Mancel Aristasco da Silva, de fato, votava; não assinando, contudo, qualquer das folhas de votação, seu provimento ao recurso para validar a questionada votação, apuradas em separado.

Na realidade, declara a ata de encerramento da eleição (fls. 25v.) que aquele eleitor "votou em separado por achar-se errado seu nome na folha de votação.

O Código Eleitoral dispõe que

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

o excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que, pela ata da eleição, pela exibição do título de eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral, se puder verificar durante a apuração ou em julgamento de recurso e esta relativa, haver o eleitor efetivamente votado (art. 98, § 4º).

Foi o que fez a decisão recorrida diante da prova dos autos. Não se provou, também, dissídio jurisprudencial.

Diante do exposto,

Resolve o Tribunal, preliminarmente, não conhacer do recurso da Coligação, contra os votos do relator e do Ministro Sabóia Lima, que dele conheciam para lhe negar provimento. (Extraído da Resolução n. 4207 proferida no julgamento do Proc. n. 11 — Apuração).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães — Alfredo Machado Guimarães Filho

— Djalma Tavares da Cunha Melo — A. Sabóia Lima — Amândio Sampaio Costa — Plínio Pimentel Guimarães e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador

Reg. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952  
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.369  
Proc. 1.936-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Francisco Assis de Vasconcelos e Theodora de Alencar Santos, inscritos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 15.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952  
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.370  
Proc. 1.970-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Jacob Szlama Feferman, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.<sup>a</sup> Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952  
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.368  
Proc. 1.967-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José Rosálvo Dantas, Georgina Castro e Josaífa Carmo de Melo, ins-

critos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952  
(aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.369  
Proc. 1.936-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Rui Godomar Roca Martins,

## DIARIO DO MUNICÍPIO

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

### Continuação

#### ATO N. 24/52

O Presidente da Câmara Municipal de Belém no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, do Regulamento da Secretaria da Câmara,

Resolve, nos termos dos arts.

43 e 45, do citado Regulamento, combinado com o § 2º do art. 89, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, designar para responder pela Seção Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal, cujo titular se acha em gozo de licença, a funcionária Solange Maltez Henriques, enquanto durar o impedimento daquela.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, em 6 de outubro de 1952.  
Raymundo Mágno

Presidente

Alvaro José de Almeida

1.<sup>º</sup> Secretário

Isaias Pinho

2.<sup>º</sup> Secretário

ATO N. 26/52

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, conceder nos termos do § 2º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município) a Eurídice do Rosário Vieira, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, padrono M. Iotada na Secretaria da Câmara Municipal, noventa dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de outubro até o dia 22 de Janeiro de 1953.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, em 30 de outubro de 1952.  
Raymundo Mágno

Presidente

Alvaro José de Almeida

1.<sup>º</sup> Secretário